

Lei n.º 80/89, de 21 de dezembro
de 1.989.

Dispõe sobre a aprovação de loteamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovado o loteamento de propriedade de Mário Pereira Coutinho, situado nesta cidade, conforme planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o proprietário do loteamento obrigado a fazer as obras de infra-estrutura tais como: armamento, meio-fio, iluminação, rede de água e esgoto.

Art. 3º - Fica o proprietário e futuros proprietários, proibidos de fazer ou permitirem divisão dos atuais lotes.

Art. 4º - Os lotes de propriedade do loteador quando ainda não vendidos, estarão sujeitos aos impostos legais por parte do loteador, a partir da data de aprovação.

Art. 5º - O loteador fará depósito da planta do loteamento no cartório de Registro de Imóveis da Comarca e a partir da respectiva inscrição, os espaços livres passarão automaticamente à categoria de bens de uso comum do povo.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Estiva aos vinte e um dias do mês de dezembro de hum mil, novecentos e oitenta e nove.

Wazaro José Moreira
Prefeito Municipal

Judas Tadeu Moura
Chefe de Gabinete.